



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 331/2021 - de iniciativa do vereador Peixoto, que “**DISPÕE** sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e das outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, é importante destacar que, o presente projeto versa sobre a proibição ao poder público municipal conceder incentivos fiscais para empresas que tenham sido condenadas por corrupção, pelo período de 5 a 10 anos, conforme gravidade do ato praticado.

Ocorre que, o projeto de lei encontra respaldo em nossa Carta Magna, nos moldes do artigo, *in verbis*:

CF - Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

(...)

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Nesse mesmo contexto, a Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal legislar a respeito da matéria do presente projeto, vejamos:

LOMAN - Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de

competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual,

notadamente no que diz respeito:

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

Superada essas premissas, o nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

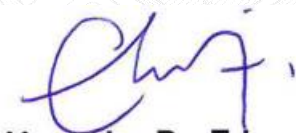
Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 331/2021.**

É o parecer.

Manaus, 15 de Setembro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 23/02/2022 13:30:38
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 23/02/2022 12:54:33
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 23/02/2022 12:50:48
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 23/02/2022 12:47:59
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 23/02/2022 13:00:44

